

Relatório Mensal de Atividades:
F.N.A. TRANSPORTES LTDA.
competência novembro 2018

Piracicaba, janeiro de 2019.



São Paulo, 21 de janeiro de 2019.
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Maurício Habice,
6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo.
Recuperação Judicial:
Processo nº 1006921-70.2017.8.26.0451

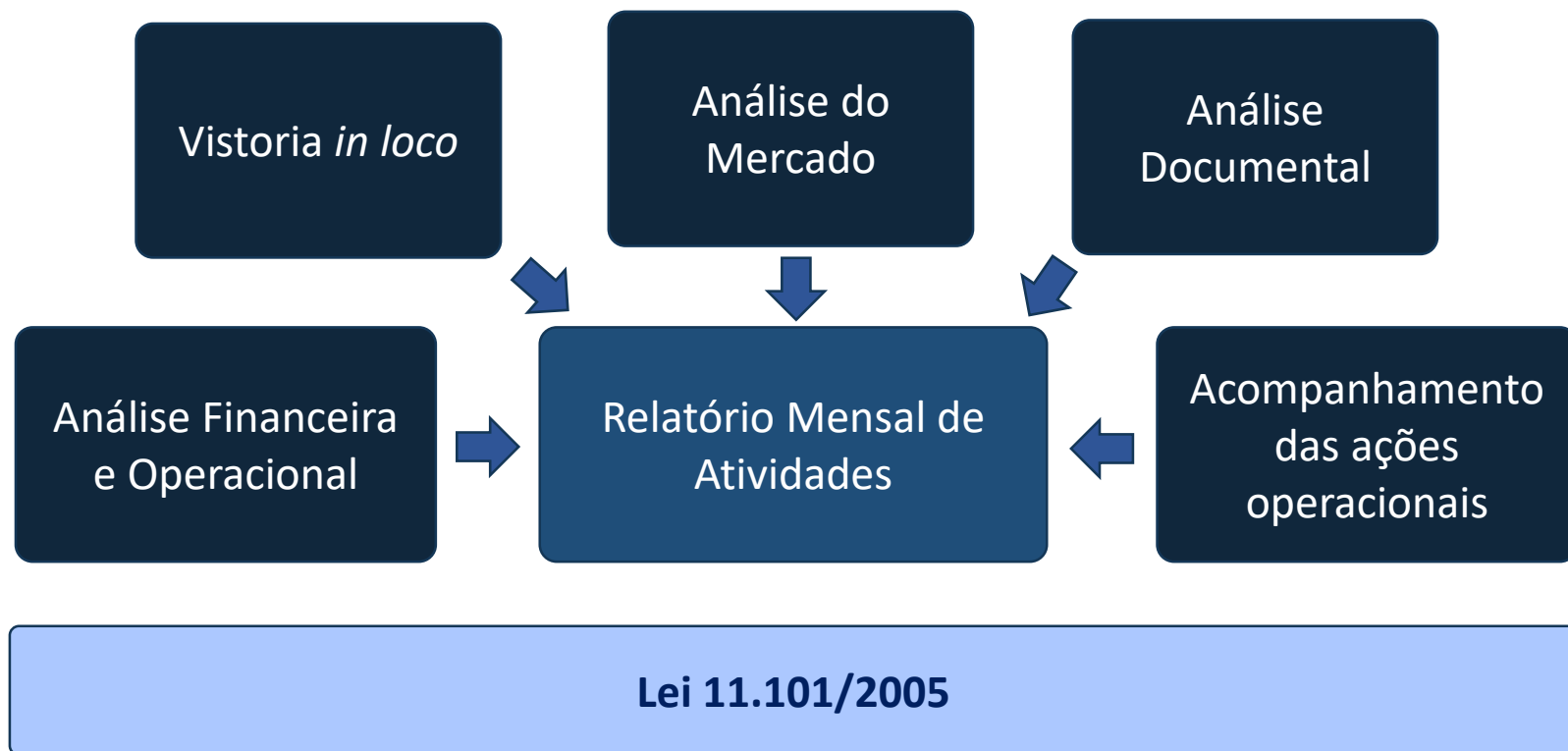
O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial da empresa F.N.A. Transportes Ltda. – “**F.N.A.**” (CNPJ nº 69.309.706/0001-36), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes e através de entrevistas realizadas no dia 11 de janeiro p.p., em visita realizada na sede da empresa.

Este Relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras da empresa devedora, **competência do mês de novembro de 2018**. Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

A infra-assinada, observa que as Demonstrações Financeiras exibidas pela Recuperanda não são auditadas.

A análise técnica contábil é limitada às informações disponibilizadas pela Recuperanda, não exaustiva sobre a situação econômica financeira da empresa.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.
Ana Cristina Baptista Campi
Fábio Valentim Escaleira



Conteúdo

1. Resumo
2. Descrição da empresa
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Relação de credores
6. Plano de Recuperação Judicial
7. Informações Jurídicas

Resumo

- a. Resumo financeiro/operacional
- b. Informações financeiras/operacionais

Principais eventos do relatório mensal de atividade referente a novembro/18.

Contas a Receber e Contas a Pagar

- Neste mês, os valores a receber somam a importância de R\$98,7 mil, tendo somente R\$6 mil vencido em até 30 dias.
- A Recuperanda permanece pagando suas obrigações com fornecedores e títulos à vista ou antecipadamente, bem como, não adimplindo as suas obrigações tributárias.

Balanco Patrimonial

- Com o aumento no faturamento a conta de clientes aumentou cerca de R\$10 mil.
- Houve pagamento de honorários advocatícios e com isto a conta de fornecedores reduziu.
- No mês anterior houve um equívoco na contabilização de um empréstimo, devido à utilização de uma conta incorreta, neste mês ocorreu a correção.

Demonstração de Resultado do Exercício

- A receita atingiu R\$84 mil em novembro/18. Houve crescimento de aproximadamente 4% em relação ao mês anterior.
- Os custos aumentaram cerca de 40% devido à suspensão da Inscrição Estadual. Somente em novembro foi possível emitir as notas para a Recuperanda de serviços tomados no período da suspensão.
- As despesas não dedutíveis são as despesas sem comprovantes, indagada a Recuperanda **não prestou esclarecimentos** sobre quais foram as despesas, desta forma, não é possível identificar se são realmente despesas. **Há possibilidade de ser retirada de sócios.**

Assunto	Comentários
Auto de infração fiscal e obrigações tributárias	A infra assinada foi informada sobre o Auto de infração da Secretaria da Receita da Fazenda Brasileira, de procedimento emitido em 06/02/2017, abrangendo o período de 2013 a 2015. Este auto aponta o valor de R\$2.854.649,75 de débitos tributários de PIS, Cofins, IRPJ e CSLL. Os valores deste auto foram contabilizados ao final do ano de 2017, porém não estão conciliados e corrigidos. Não foram passados relatórios da Receita Federal ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. O saldo da dívida é atualizado de acordo com relatório gerencial apresentado pela Recuperanda. A Administradora Judicial tem reiteradamente solicitado os relatórios oficiais (e-CAC) para levantamento da dívida tributária atualizada de acordo com os órgãos fiscais, o que não foi enviado pela Recuperanda até o momento.
Parecer da administrador a judicial	A receita da recuperanda no ano de 2018 seguiu uma serie de reduções, atualmente há veículos bloqueados judicialmente, neste ano, a FNA conseguiu regularizar alguns veículos, porém, o faturamento não foi retomado. Eventualmente a Recuperanda utiliza serviços de terceiros para realizar suas entregas, com a receita em baixo patamar, alguns meses a empresa apresenta margem bruta negativa, isto significa que a operação não foi viável no mês. Este indicador acumulado ainda é positivo, ou seja, em relação ao ano a operação ainda é viável. Porém, descontando as despesas, a geração de caixa da empresa é negativa no ano acumulado. Com apenas dois clientes em carteira, a Recuperanda não possui margem de negociação para reajustes de preço e repasse de custos adicionais, ficando dependente destes clientes e muito vulnerável às oscilações dos seus pedidos. A FNA necessita de capital de giro para realizar a manutenção de seus caminhões inoperantes, diversificar e fortalecer sua carteira de clientes e qualidade de venda. Segundo informado pela Recuperanda, a FNA tinha intenção de locar o imóvel para obter uma fonte de renda, porém, as tratativas para locação não tiveram sucesso. É necessário que a empresa tome alguma iniciativa para conseguir capital de giro.

Assunto	Comentários																																																							
Devolução dos veículos	As Recuperandas juntaram às fls. 1215/1220 cópia do Acordão do Agravo de Instrumento nº 2245914-79.2017.8.26.000, que deu provimento ao recurso, determinando que o “Banco Volkswagen S.A.” devolva à agravante os veículos já apreendidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, com limite máximo de R\$ 10.000,00, bem como se abstenha de efetivar atos executivos em face do restante dos automóveis, até deliberação ulterior do d. Juízo das Recuperações acerca da essencialidade de tais móveis.” Foram devolvidos à Recuperanda os seguintes caminhões: • Caminhão Volkswagen 2010/2010,branco, contrato 22396, placa FNA8801; • Semi reboque carga 2010/2010, placa FNA 8809; • Semi Reboque carga 2010/2010, placa FNA 8807; • Semi Reboque carga 2010/2010 , placa FNA 8806; • Caminhão Volkswagen 2010/2010- placa FNA 8802 Atualmente, somente os veículos de Placas HWN6961, CUE4527 E FNA5588 estão em operação, recentemente a Recuperanda regularizou o veículo de placa FNA8814, porém na terceira viagem houve problema na parte elétrica e o caminhão voltou para o pátio junto com os demais que também necessitam de manutenção mecânica, troca de pneus e regularização da documentação.																																																							
Assembleia Geral de Credores	Em 18/12/2018, segunda convocação da AGC, foi aprovada a sua suspensão para o dia 07/02/2019, às 14:00 horas, sendo o cadastramento dos credores com início às 13:00 horas, para que os credores pudessem verificar a proposta de pagamento do 2º Aditivo ao Plano, juntada na Ata da AGC. Abaixo, quórum de instalação da AGC: <table><tr><th rowspan="2">Classe</th><th colspan="3">Relação de Credores</th><th colspan="4">Quórum</th></tr><tr><th>Nº credores</th><th>Crédito por classe</th><th>% valor</th><th>Nº credores</th><th>% credores</th><th>Valor por classe</th><th>% valor</th></tr><tr><td>I</td><td>38</td><td>556.674,90</td><td>21,27%</td><td>2</td><td>5,26%</td><td>55.956,95</td><td>10,05%</td></tr><tr><td>II</td><td>1</td><td>379.010,88</td><td>14,48%</td><td>-</td><td>0,00%</td><td>-</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>III</td><td>81</td><td>1.593.650,37</td><td>60,89%</td><td>3</td><td>3,70%</td><td>564.667,59</td><td>35,43%</td></tr><tr><td>IV</td><td>26</td><td>87.851,53</td><td>3,36%</td><td>-</td><td>0,00%</td><td>-</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>Total</td><td>146</td><td>2.617.187,68</td><td>100,00%</td><td>5</td><td>3,42%</td><td>620.624,54</td><td>23,71%</td></tr></table>	Classe	Relação de Credores			Quórum				Nº credores	Crédito por classe	% valor	Nº credores	% credores	Valor por classe	% valor	I	38	556.674,90	21,27%	2	5,26%	55.956,95	10,05%	II	1	379.010,88	14,48%	-	0,00%	-	0,00%	III	81	1.593.650,37	60,89%	3	3,70%	564.667,59	35,43%	IV	26	87.851,53	3,36%	-	0,00%	-	0,00%	Total	146	2.617.187,68	100,00%	5	3,42%	620.624,54	23,71%
Classe	Relação de Credores			Quórum																																																				
	Nº credores	Crédito por classe	% valor	Nº credores	% credores	Valor por classe	% valor																																																	
I	38	556.674,90	21,27%	2	5,26%	55.956,95	10,05%																																																	
II	1	379.010,88	14,48%	-	0,00%	-	0,00%																																																	
III	81	1.593.650,37	60,89%	3	3,70%	564.667,59	35,43%																																																	
IV	26	87.851,53	3,36%	-	0,00%	-	0,00%																																																	
Total	146	2.617.187,68	100,00%	5	3,42%	620.624,54	23,71%																																																	

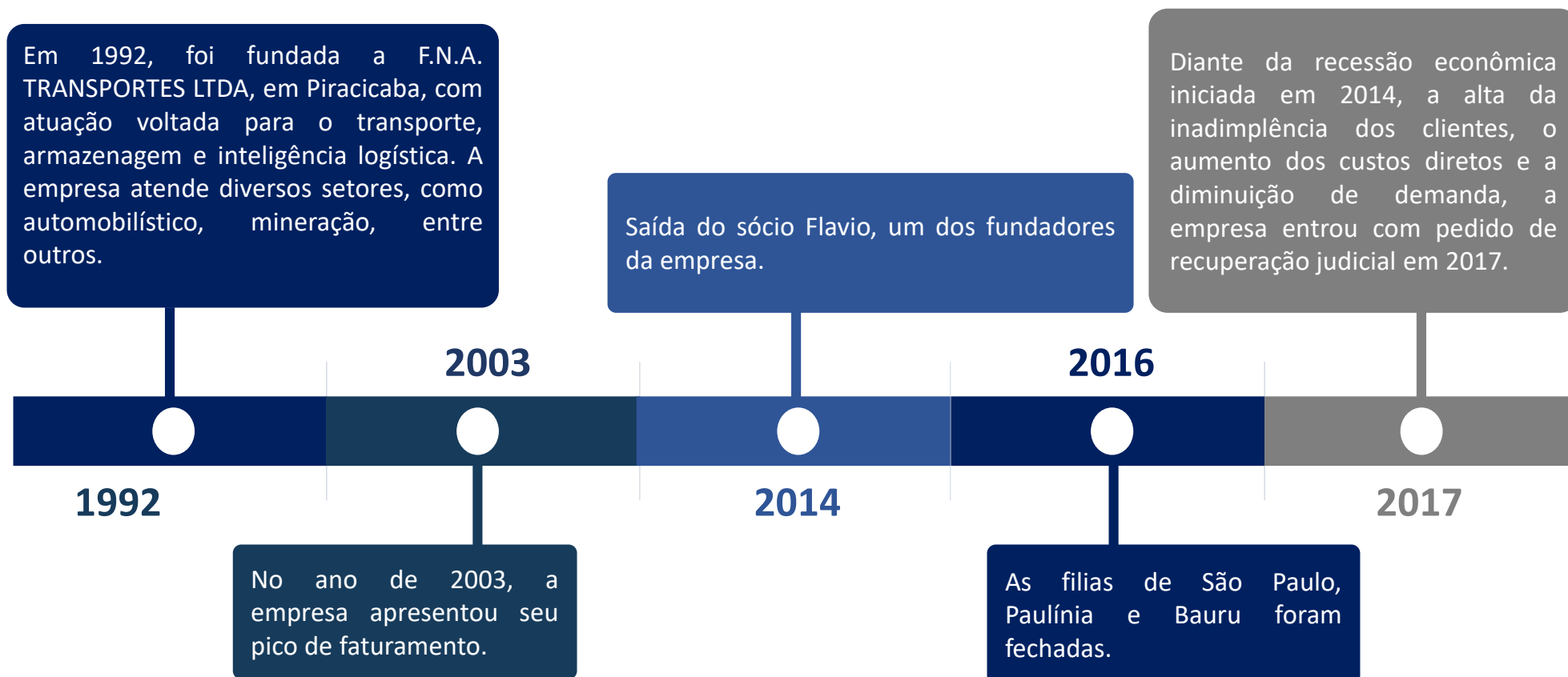
Descrição da empresa

- a. Histórico e atividades
- b. Cronologia
- c. Estrutura societária
- d. Mercado de atuação
- e. Razões da crise

Sede da F.N.A. TRANSPORTES LTDA

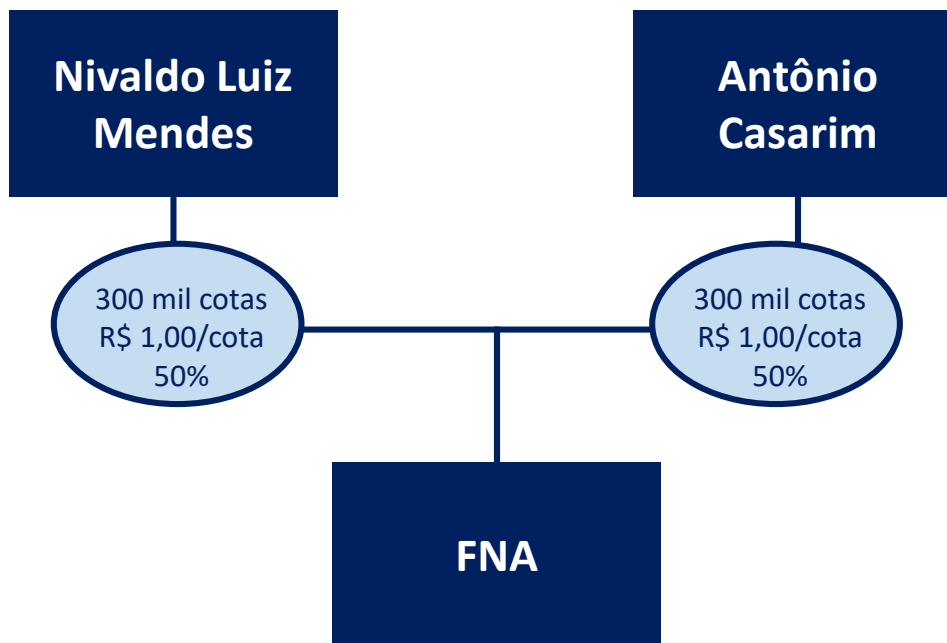
- Fundada em 1992 com o objetivo de servir a região metropolitana de Piracicaba.
- Atua na área de transporte de cargas, efetuando carga e descarga, além de serviços de carga e descarga.
- Inscrita no CNPJ sob o nº 69.309.706/0001-36, com sede e foro jurídico na cidade de Piracicaba (SP).
- Estabelecida na Rua João Leonardo Fustaino, nº 276, Subdistrito Uninorte.
- Possuía filial estabelecida na Comarca de São Paulo, cuja atividade encontra-se encerrada.
- A empresa fornece serviços de inteligência logística, armazenagem e transportes.





Observação: a empresa recebeu como doação da Prefeitura de Piracicaba o imóvel onde está localizada a sua sede (matricula do imóvel não exibida).

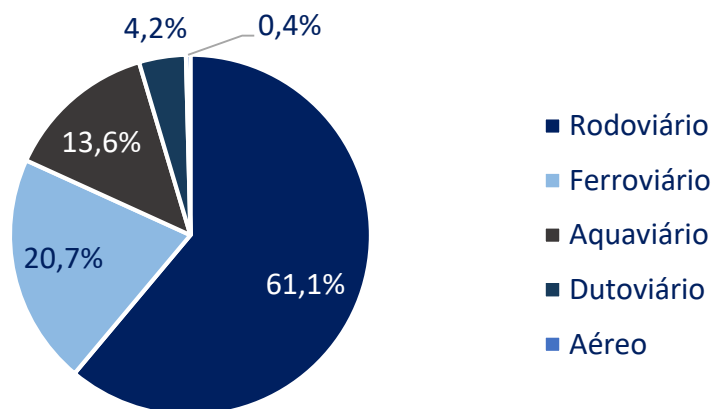
F.N.A. TRANSPORTES LTDA



- Capital não integralizado.
- Todos os sócios possuem direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, que será levada a conta de despesas gerais da sociedade.
- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.
- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo como início de suas atividades a data do registro do contrato social de constituição.

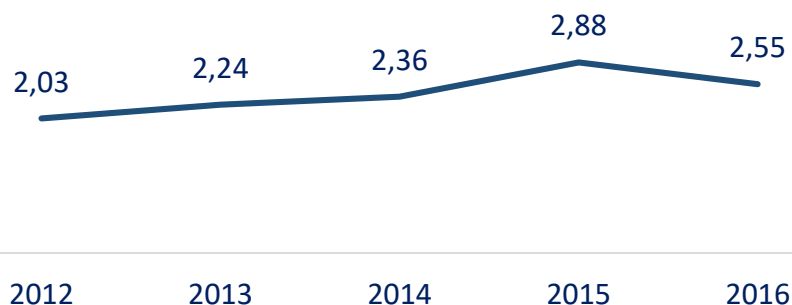
Matriz de transportes brasileira

Valores em % - 2014



Índice de multiplicidade (nº de transportadoras a serviço de uma empresa)

Valores em % - 2015



Panorama de operadores logísticos

Tamanho do Mercado (2014)

159
empresas

Faturamento Estimado (2013)

R\$44,3
bilhões

Pessoal Empregado (2014)

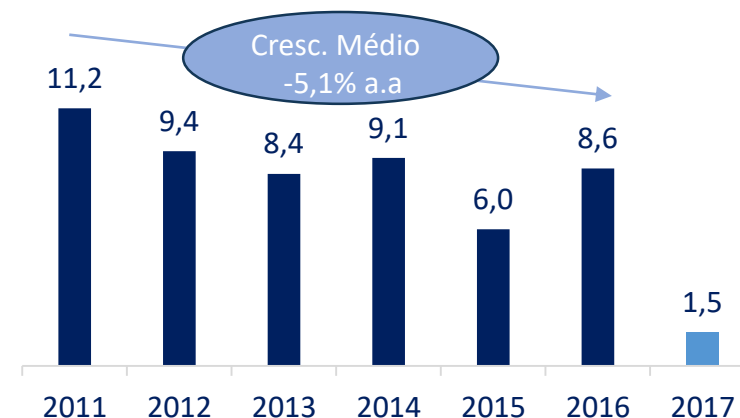
710.084
pessoas

Gastos da Indústria de
Logística (2013)

R\$ 118,4
bilhões

Investimentos em Infraestrutura Rodoviária

Valores em R\$ Bilhões



Fonte: revista topdottransporte; CNT, aslog;abol

Descrição da empresa – Razões da crise

fls. 2041

A empresa possui mais de 25 (vinte e cinco) anos de existência e tem como foco atender a região metropolitana de Piracicaba.

Motivador	Comentários
Crise do Setor	Desde 2014, o setor vem sofrendo com o efeito da crise econômica do país, assinalando como principais causas: (i) baixo desempenho da economia brasileira; (ii) alta da inflação; (iii) elevação da carga tributária; (iv) taxa de juros; (v) alta do preço do insumo mais importante do setor, litro de diesel; (vi) redução do volume de negócios no país afetando diretamente a demanda pelos serviços de transportes.
Elevada carga tributária e outros encargos	A Recuperanda também atribui sua crise a elevada carga tributária do setor (ICMS, ISS, PIS/COFINS, IR, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL). Além disso, observa-se o IPVA que recai sobre a frota (atualmente, em atraso) e o SEM PARAR (Serviço de Pagamento Eletrônico de Pedágio), também inadimplente, comprometendo a atividade desenvolvida.
Falta de Seguro Obrigatório	Com a instalação da crise, a Recuperanda se viu com restrições para contratar seguro de carga obrigatório, disto decorrendo, a perda de contratos realmente rentáveis.

Descrição da empresa – Razões da crise

fls. 2042

A empresa possui mais de 25 (vinte e cinco) anos de existência e tem como foco atender a região metropolitana de Piracicaba.

Iniciativas	Comentários
Saída do sócio Flávio	A empresa foi criada em 1992, por três amigos, Flávio, Nivaldo e Antônio. Segundo informações verbais do Sr. Antonio, a saída do Sr. Flavio em 2014, implicou em gastos que acentuaram a crise econômica financeira da Recuperanda.
Encerramento da filial SP	Em 2015, a filial em SP, que servia como depósito temporário para permitir a recepção de cargas fracionadas, teve suas atividades encerradas.
Empresa Familiar	Na crise, a Recuperanda foi obrigada a reduzir drasticamente seu quadro de funcionários, observando-se, que os sócios remanescentes passaram a exercer atividades de motorista e/ou mecânica.
Manutenção	Observa-se grande dificuldade da empresa em efetuar a manutenção na frota e licenciamento e vários veículos em desuso.

Fonte: Recuperanda

Informações operacionais

- a. Faturamento
- b. Funcionários
- c. Fotos da operação

Informações operacionais – Faturamento

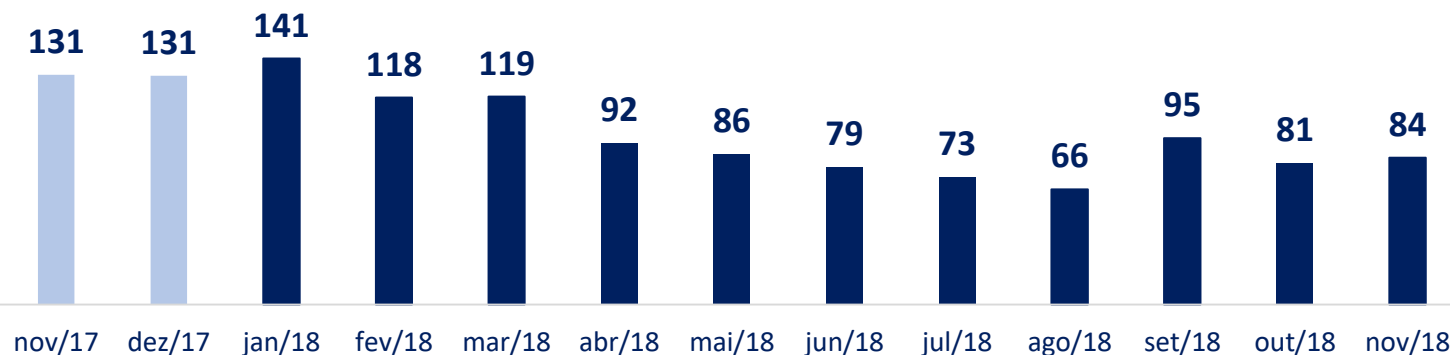
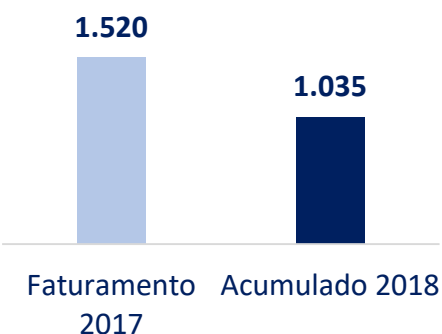
fls. 2044

A receita da Recuperanda, em novembro/18, atingiu R\$84 mil. Neste mês, o faturamento aumentou R\$3 mil, o que representou 3,7% de aumento em relação ao mês anterior.

Faturamento Acumulado

Evolução do faturamento

Faturamento (R\$ mil)

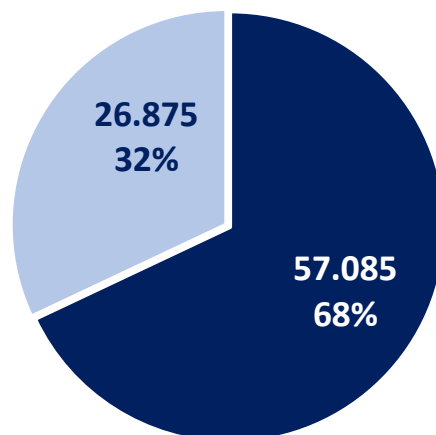


Visão do faturamento por clientes (nov/18)

Faturamento (em R\$)

■ Gerdau

■ Federal Mogul



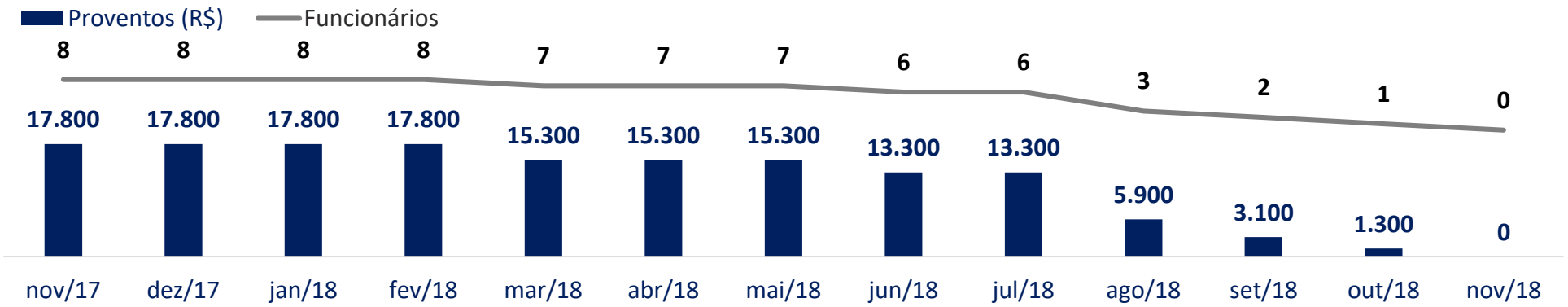
Análise e comentários

- O faturamento da FNA atende, basicamente, apenas a Gerdau e Federal Mogul e esporadicamente alguns atendimentos pontuais a empresas da região.
- Neste mês, o faturamento aumentou cerca de 4%.
- O faturamento encontra-se quase linear, desde abril, quando a empresa teve seus veículos apreendidos. A Recuperanda realizou pagamento de IPVA para regularizar veículos, porém a regularização não é imediata no Detran.
- Questionada à Recuperanda, informou que tem feito prospecção de clientes, mas depende da retomada da economia do país.

Fonte: Relatórios gerenciais da Recuperanda

Em novembro, a Recuperanda baixou todos os funcionários de seu relatório gerencial, pois segundo o contador não há mais funcionários registrados. Os caminhoneiros são contratados de maneira informal e temporariamente.

Histórico de colaboradores e proventos pagos



Comentários

- Segundo a Recuperanda, a empresa não possui funcionário registrado.
- Habitualmente realiza contratação temporária informal de motoristas.
- O sócio Nivaldo, além de cumprir papéis administrativos, também realiza atividades como motorista e o sócio Antônio está responsável pela parte administrativa.

Perímetro interno da **FNA** (fotos realizadas em 11/01/2019).



Perímetro interno da **FNA** (fotos realizadas em 11/01/2019).



Perímetro interno da **FNA** (fotos realizadas em 11/01/2019).



Informações financeiras

- a. Imobilizado e intangível
- b. Contas a receber
- c. Balanço patrimonial
- d. Demonstração dos Resultados do Exercício
- e. Endividamento bancário e fiscal
- f. Fluxo de caixa Indireto

Os dados de novembro apontam endividamento bancário total de R\$994 mil e endividamento fiscal de R\$5,5 milhões.

Endividamento bancário – dados gerenciais

Endividamento bancário	Saldo principal devedor (R\$)
Banco Itaú	99.775
Banco Itaú	31.500
Banco Itaú	39.000
Banco Volkswagen	15.719
Banco Volkswagen	9.985
Unicred	379.011
Banco Santander	419.244
Total	994.234

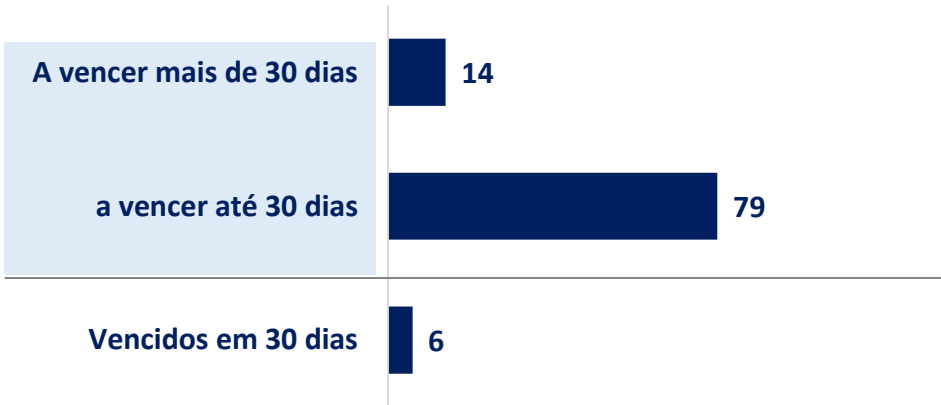
Endividamento fiscal – dados gerenciais

Tributo	Período	Saldo (R\$)
ICMS	2014-2017	536.693
ICMS	2018	103.861
COFINS	Diversos	1.887.348
PIS	Diversos	409.665
Imposto De Renda	Diversos	1.170.772
Contribuição Social	Diversos	738.996
IRRF	Diversos	63.106
Retenção Seguridade Social	Diversos	64.633
Desoneração A Pagar	Diversos	68.080
INSS a Pagar	Diversos	327.822
ISS a Pagar	Diversos	70.480
FGTS a Pagar	Diversos	96.701
Total		5.538.158

- A dívida bancária apresentada refere-se ao crédito arrolado na Recuperação Judicial e nela não vem sendo contabilizados juros e multas contratuais.
- Vale ressaltar que R\$133 mil do banco Itaú e R\$25,7 mil do banco Santander foram excluídos da Recuperação. Não foi disponibilizado pela Recuperanda, o relatório com a posição atualizada do endividamento de acordo com o Banco Central (Sisbacen). A dívida apresentada não está conciliada com o Balanço Patrimonial.
- A Recuperanda não tem efetuado o pagamento de suas obrigações de impostos, acumulando dívida com os órgãos fiscais. Não foram enviados relatórios oficiais de obrigações fiscais em aberto para conciliação das dívidas fiscais. A empresa acumula aproximadamente R\$ 536,6 mil de dívida de ICMS entre 2014 e 2017. Em 2018, o saldo em aberto é de R\$103,8 mil.
- Dos valores devidos a Receita Federal, existem passíveis de execução, conforme alertado previamente neste relatório. O controle gerencial apresentado pela Recuperanda diverge do disponibilizado pela RFB e do Balanço Patrimonial.

Neste mês, os valores a receber somam a importância de R\$98,7 mil. Abaixo, informações com maiores detalhes sobre os recebíveis em novembro/18.

Maturação dos valores a receber nov/18 (R\$ mil)



Notas sobre o Contas a receber

- Todos os recebíveis são devidos pelos clientes Federal Mogul e Gerda, mostrando elevado risco à Recuperanda caso haja inadimplência ou redução de pedidos a FNA por parte de alguma dessas empresas.
- Este saldo exclui recebíveis devidos pela Dedini, empresa em Recuperação Judicial que deve R\$197 mil com previsão para início de pagamento em 2020.

Prazos médios de pagamento e recebimento

PMR e PMP em novembro/18 em dias

■ Dias



Notas sobre o Ciclo financeiro

- Analisando o prazo cedido a seus clientes e calculando a média ponderada de cada valor a receber e seu prazo, temos o Prazo Médio de Recebimento (PMR) de 16 dias em novembro/2018.
- Isso significa que a empresa tem descaixe de 16 dias entre o pagamento de suas obrigações e o recebimento pelos seus serviços, o que se faz necessário capital de giro por esses dias. Quanto menor o período de descaixe, mais rápido consegue girar a operação e gerar receita.

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	out/18	nov/18
Ativo	5.485	5.378
Ativo circulante	96	105
Caixas e bancos	1	0
Clientes	89	99
Outras contas a receber	6	6
Ativo não circulante	5.389	5.273
Depósitos judiciais	234	234
Outras contas a receber LP	204	204
Investimento	0	0
Intangível e Imobilizado	7.483	7.483
(-) Depreciação acumulada	(2.533)	(2.648)
Passivo	5.485	5.378
Passivo circulante	6.119	6.122
Fornecedores	7	1
Obrigações tributárias	5.498	5.506
Obrigações trabalhistas	614	615
Passivo não circulante	2.190	2.216
Empréstimos e financiamentos RJ	(26)	-
Fornecedores sujeitos a RJ	999	999
Mútuo com sócios a pagar	1.217	1.217
Patrimônio líquido	-	-
Capital a integralizar	(2.825)	(2.960)
Capital subscrito	(579)	(579)
Lucros e prejuízos acumulados	600	600
Ajuste De Exercício Anterior	(5.116)	(5.116)
Resultado do exercício acumulado	3.680	3.680

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Em novembro, com o aumento no faturamento a conta de clientes cresceu cerca de R\$10 mil.
- A conta de fornecedores também reduziu devido ao pagamento de honorários advocatícios.
- As obrigações tributárias aumentaram devido ao ICMS sobre prestação de serviços.
- Existiu um lançamento indevido na conta de empréstimos e financiamentos que resultou em saldo devedor, o contador da Recuperanda ajustou isto neste mês. Este equivoco, segundo o contador, foi devido ao nome da conta contábil.
- A Recuperanda apresenta passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo), o que aumenta o risco de insolvência da empresa e dificulta a captação de novos recursos.

Informações financeiras – Demonstração de resultados

fls. 2053

D.R.E (em mil R\$)	out/18	nov/18	jan/18 - nov/18
Receita bruta	81	84	1.035
Deduções	(10)	(10)	(124)
Receita líquida	71	74	911
Custos produtivos	(37)	(50)	(721)
Custos dos serviços prestados	(36)	(50)	(633)
Custos com pessoal	(2)	-	(88)
Lucro bruto	34	24	190
Margem bruta	48%	32%	21%
Despesas administrativas	(33)	(21)	(258)
Despesas gerais e administrativas	(19)	(18)	(195)
Despesas com pessoal	(2)	(2)	(21)
Despesas tributárias	(12)	(1)	(42)
EBITDA Recorrente (corrigido pela AJ)	1	3	(68)
Margem EBITDA	1%	4%	-7%
Resultado não operacional	-	-	0
Despesas não dedutíveis	-	(22)	(209)
EBITDA	1	(20)	(276)
Depreciação	(115)	(115)	(1.266)
Lucro operacional	(114)	(135)	(1.543)
Resultado financeiro	(0)	(1)	(3)
Lucro antes do IR e CSLL	(114)	(135)	(1.545)
IRPJ	-	-	-
CSLL	-	-	-
Resultado do exercício	(114)	(135)	(1.545)
Margem líquida	-160%	-183%	-170%

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- A Recuperanda classifica as contas de resultado como despesas operacionais ou administrativas. A fim de tecer uma análise dos resultados, a infra assinada reclassificou de acordo com a atividade da empresa, as contas como custos ou despesas.
- Neste mês, a receita aumentou R\$3 mil, aproximadamente 4% devido à sazonalidade da demanda.
- O custo dos serviços prestados aumentou cerca de 40% devido ao tempo que a Inscrição Estadual ficou suspensa. E somente agora, os fornecedores conseguiram emitir nota para a Recuperanda.
- O custo com pessoal foi baixado devido à Recuperanda não possuir mais funcionários registrados.
- As despesas não dedutíveis são as despesas sem comprovantes, indagada, a Recuperanda **não prestou esclarecimentos** sobre quais foram as despesas, desta forma, não é possível identificar se são realmente despesas. **Há possibilidade de ser retirada de sócios.**

Relação de credores

- a. Relação de credores consolidada
- b. Fase administrativa

Relação de Credores Consolidada

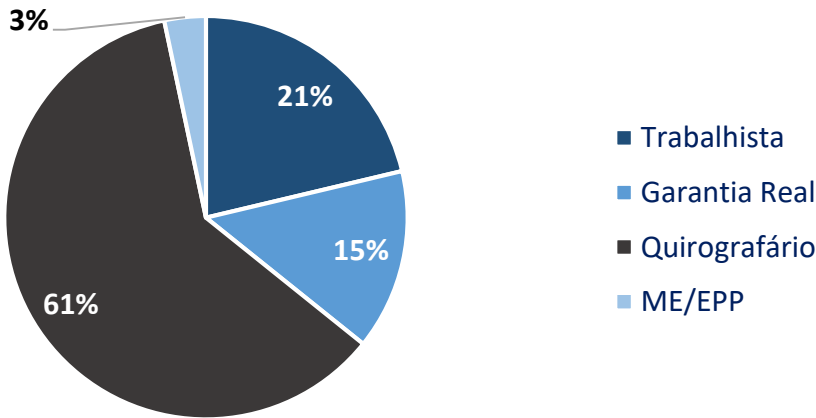
fls. 2055

A nova relação de credores aponta que os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, equivalem ao valor total de R\$2,6 milhões.

Relação de Credores

Natureza	Crédito Total em R\$			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	40	27%	557	21%
Garantia real	1	1%	379	14%
Quirografário	81	55%	1.594	61%
ME/EPP	26	18%	87	3%
Total	148	100%	2.617	100%

Divisão dos credores

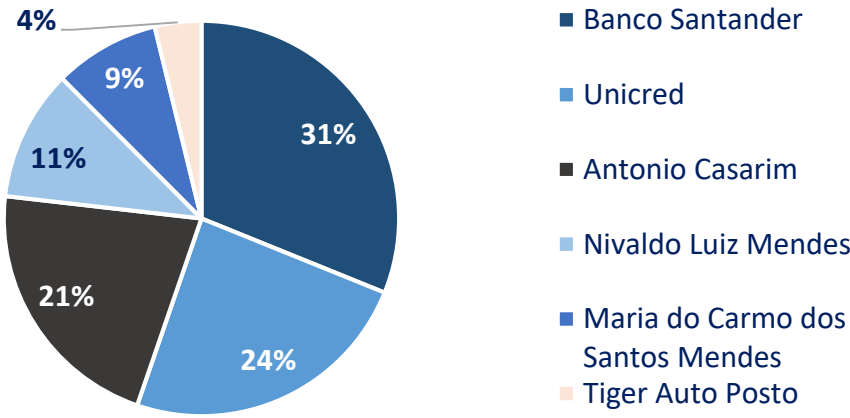


Fonte: Autos principais

Relação dos principais credores

Credor	Classe	Valor em R\$	% total
Banco Santander	III	488.394,86	19%
Unicred	II	379.010,88	14%
Antonio Casarim	III	338.000,00	13%
Nivaldo Luiz Mendes	III	168.406,00	6%
Maria do Carmo dos Santos Mendes	III	135.735,00	5%
Tiger Auto Posto	III	59.741,14	2%

Principais credores



Relação de Credores – Fase Administrativa

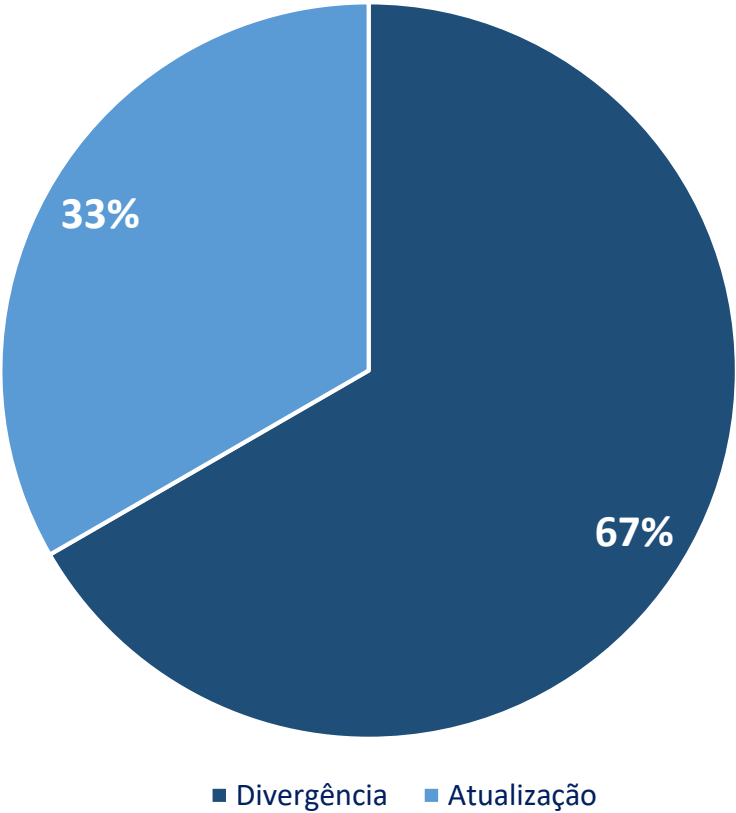
fls. 2056

Foram apresentados 12 incidentes de habilitações, divergências e concordâncias, tendo a Administradora Judicial apresentado sua análise às fls. 886/923.

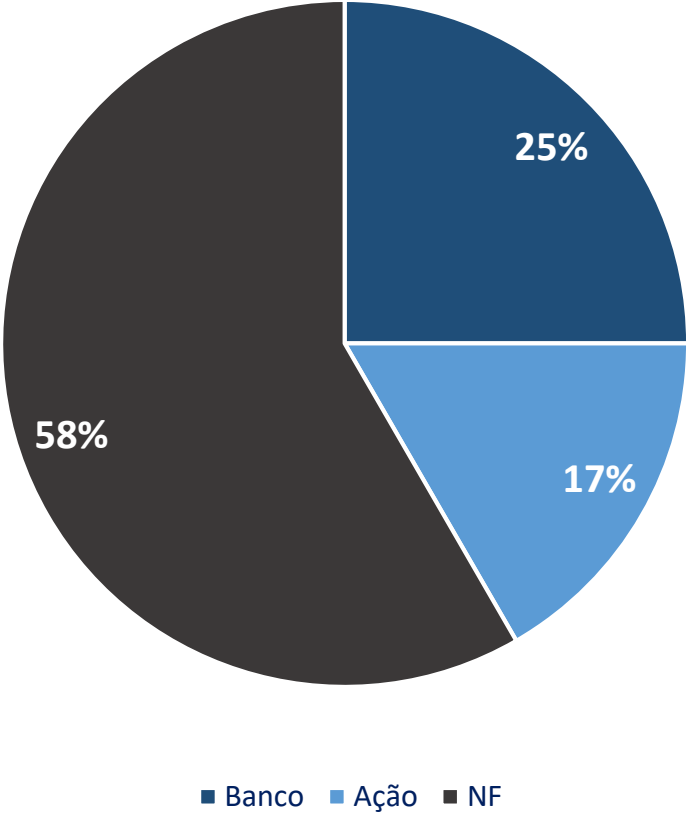
Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Tipo	Resumo da Habilitação/ Divergência
	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor		
MARCO ANTONIO NAZATO	I	R\$	19.217,14	I	R\$	R\$ 50.072,62	Ação	Divergência de Crédito
ODAIR GONÇALVES DA SILVA	I	R\$	11.480,69	I	R\$	R\$ 70.000,00	Ação	Divergência de Crédito
BANCO ITAU	II	R\$	170.275,09	II	R\$	R\$ 36.846,40	Banco	Divergência de Crédito - exclusão parcial
BANCO SANTANDER	II	R\$	419.244,42	III	R\$	R\$ 495.679,11	Banco	Divergência de Crédito
BANCO VOLKSWAGEM	II	R\$	25.703,79			Exclusão do Crédito	Banco	Exclusão por alienação fiduciária
ANTT	III	R\$	550,00	III	R\$	R\$ 791,25	NF	Atualização do Crédito
AUTOTRAC S/A	III	R\$	18.831,66	III	R\$	R\$ 60.945,29	NF	Divergência de Crédito
SÃO PAULO CESTAS	III	R\$	6.805,00	III	R\$	R\$ 6.805,00	NF	Atualização do Crédito
FREIOS REZENDAO LTDA	III	R\$	2.588,30	III		Não informado	NF	Divergência de Crédito
RESSOLAGEM FAISCA EIRELI	III	R\$	4.230,32	III	R\$	R\$ 6.702,60	NF	Atualização do Crédito
VIDRACARIA PAULISTA ORIGINAL EPP	III	R\$	475,00	III	R\$	R\$ 475,00	NF	Atualização do Crédito
W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA	III	R\$	4.342,52	III	R\$	R\$ 5.480,95	NF	Divergência de Crédito e Atualização

Foram apresentados 12 incidentes de habilitações, divergências e concordâncias.

Representatividade por tipo



Representatividade por análise



Plano de Recuperação Judicial

- a. Meios de recuperação
- b. Proposta de pagamento
- c. Laudo de avaliação dos bens
- d. Aditivo
- e. Objeção

Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial e do Aditivo apresentado às fls. 991/996.

Viabilidade econômica do plano

- Para reestruturar da dívida, pretende:
 - Pagamento da totalidade dos créditos trabalhistas no período estabelecido pela lei.
 - Os créditos bancários e de fornecedores sofreram um deságio de 60%, uma carência de 4 anos e pagamento semestrais no período de 8 anos.
 - Liberação dos sócios nas garantias prestadas.

Obtenção de recursos/geração de capital de giro

- Venda de pelo menos um de seus imóveis, de modo que, com o valor da venda, possa arcar com suas obrigações assumidas durante o processo de RJ. Tendo listados os bens abaixo:
 - Matrícula 86.491: avaliado em R\$2,5 milhões
 - Matrícula 86.492: avaliado em R\$2,0 milhões
 - Demais bens (caminhões e implementos rodoviários): R\$2,27 milhões

Observância da capacidade de pagamento

- Os pagamentos propostos tem como fundamento o fluxo de caixa projetado no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.

Economia tributária

- Pretende mudar seu regime de tributação para Lucro Real, pois nos últimos 3 (três) anos a empresa vem acumulando prejuízos.

Créditos sujeitos a RJ

Classe I – Créditos Trabalhistas

- Pagamento integral até o 12º mês após a data da publicação da homologação.
- Correção pela TR.
- Juros de 0,5% a.m.

Classe II, III e IV– Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e ME/EPP

- deságio de 45%;
- carência de 18 meses;
- amortização nos 8 anos seguintes, com 16 pagamentos semestrais;
- Durante o período de carência e o período de amortização serão capitalizados juros à taxa de 0,5% ao mês somados à Taxa Referencial (TR). Os juros acumulados no período de carência serão incorporados ao principal devido à classe.

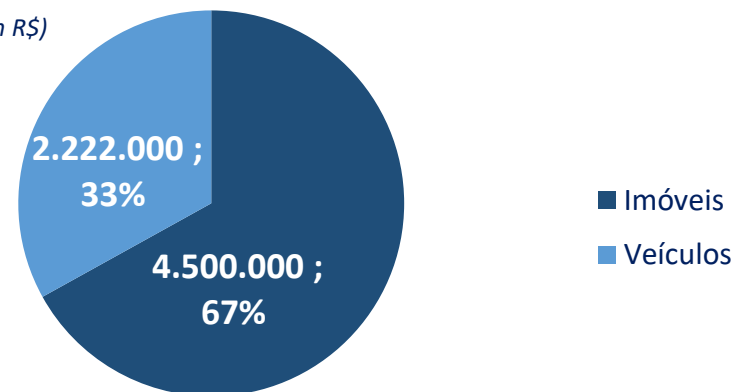
Créditos sujeitos a RJ

Bens imobilizados

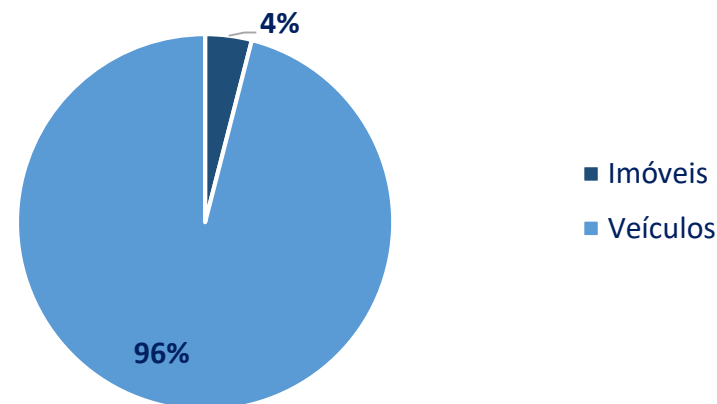
- Propõem a possibilidade de liquidação das obrigações através de dação em pagamento de bens, caso decorridos os primeiros 2 anos do processo de Recuperação Judicial.
- Apresentado no corpo do plano de recuperação judicial, relação de bens com matrículas e placas e valor da avaliação.
- Não especificado o profissional que promoveu a avaliação dos bens.
- A relação de bens possui 50 itens, no valor total de R\$6.722.000,00.

Avaliação dos bens valor

Valor avaliado (em R\$)



Bens avaliados quantidade



Apresentado pelo Banco Santander às fls. 1150/1555.

- O Banco objetou o plano quanto à proposta de pagamento da Classe III – Créditos Quirografários, no que tange ao deságio, prazos de carência e juros e correção monetária.
- Abaixo, síntese das alegações trazidas pelo Banco:

Deságio	• Entende que o deságio é excessivo, ainda mais se analisado conjuntamente com a atualização do crédito.
Carência	• Alega que é ilegal o prazo estabelecido, pois não haverá pagamento durante o prazo de supervisão judicial.
Juros e correção monetária	• Alega ser pacificado nos Tribunais que o juros deve ser aplicado à taxa mínima de 1% a.m., desde a data da distribuição da Recuperação Judicial.
EXTENSÃO DA NOVAÇÃO E EXTINÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AOS GARANTIDORES	• Alega que essa medida é claramente desnecessária para recuperação da atividade empresarial, e tem como único objetivo blindar o patrimônio dos sócios e de terceiros, não sujeitos aos efeitos da recuperação, por força da lei 11.101/2005. • Informa ainda que essa medida viola o enunciado 581 da súmula de jurisprudência do STJ, no sentido de que “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Apresentado pelo Banco Itaú Unibanco às fls. 1617/1623.

- O Banco objetou o plano quanto à proposta de pagamento e demais itens do plano, conforme síntese abaixo:

Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação de bens	Entende que o Plano alicerça-se em demonstrativo sintético, que não avalia a geração de negócios da empresa, não mensura os bens imóveis e móveis.
Deságio, Carência e Juros e correção monetária	Utilizou os mesmos argumentos apresentados pelo Banco Santander, às fls. 1150/1555.
Forma de pagamento	O Plano prevê parcelas ilíquidas, o que não possibilita o voto consciente dos credores e nem o acompanhamento do cumprimento do Plano.
Permissão de livre alienação de ativos	A previsão de alienação é genérica quanto aos bens e quando isto ocorrerá, violando o art. 66 da LRF.
Dação de imóveis e móveis em pagamento	Entende que não é claro se essa dação será facultativa ou compulsória, bem como não foi dado nenhuma outra alternativa ao credores que não tenham interesse em receber seu crédito na referida dação.
Liberação dos coobrigados, extensão da novação aos coobrigados	Entende ser inaplicável, pois a previsão é abusiva e piora as condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

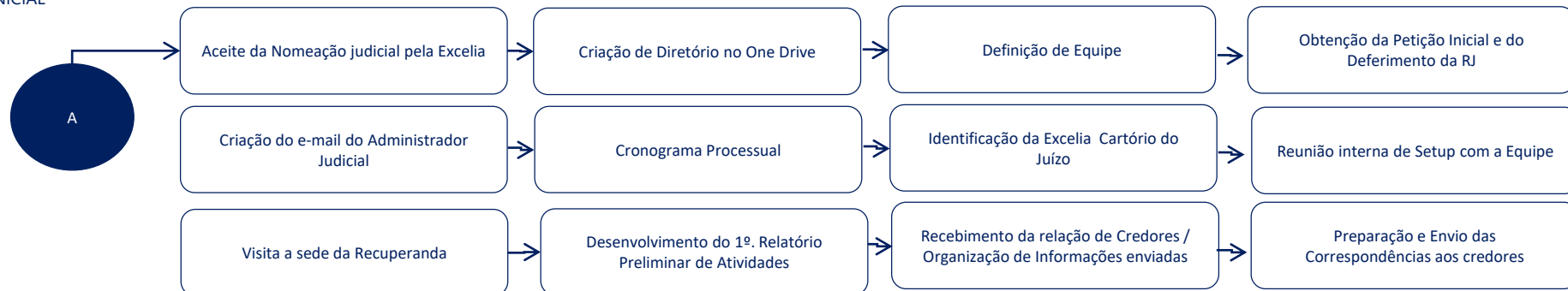
Informações Jurídicas

- a. Fluxograma do Processo de Recuperação Judicial
- b. Cronograma processual
- c. Resumo da movimentação processual
- d. Incidentes

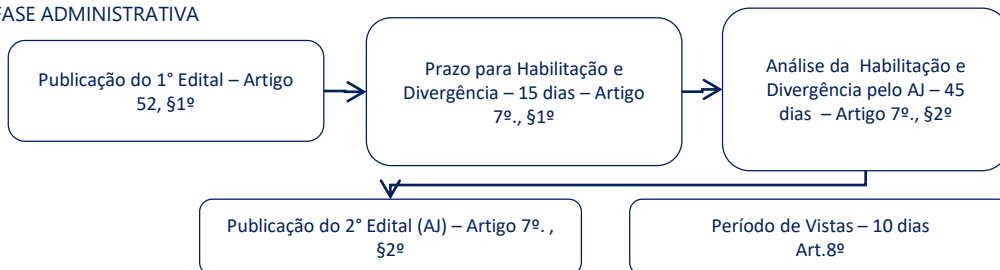
Aspectos jurídicos – Fluxograma do processo de Recuperação Judicial

fls. 2065

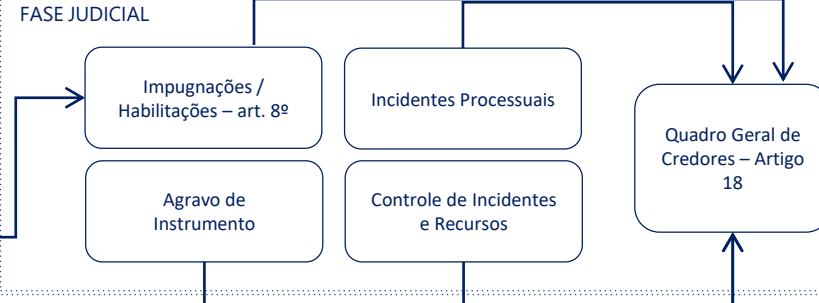
FASE INICIAL



FASE ADMINISTRATIVA



FASE JUDICIAL



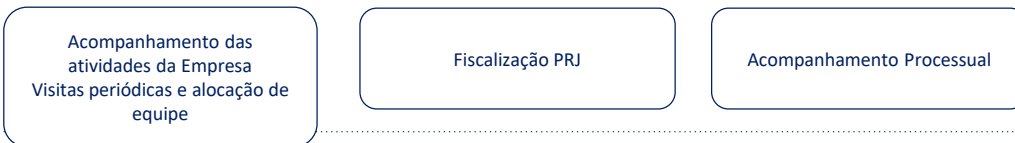
PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL



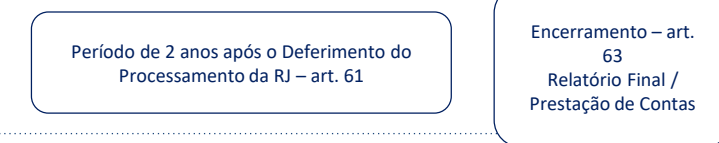
ASSEMBLÉIA GERAL DOS CREDORES



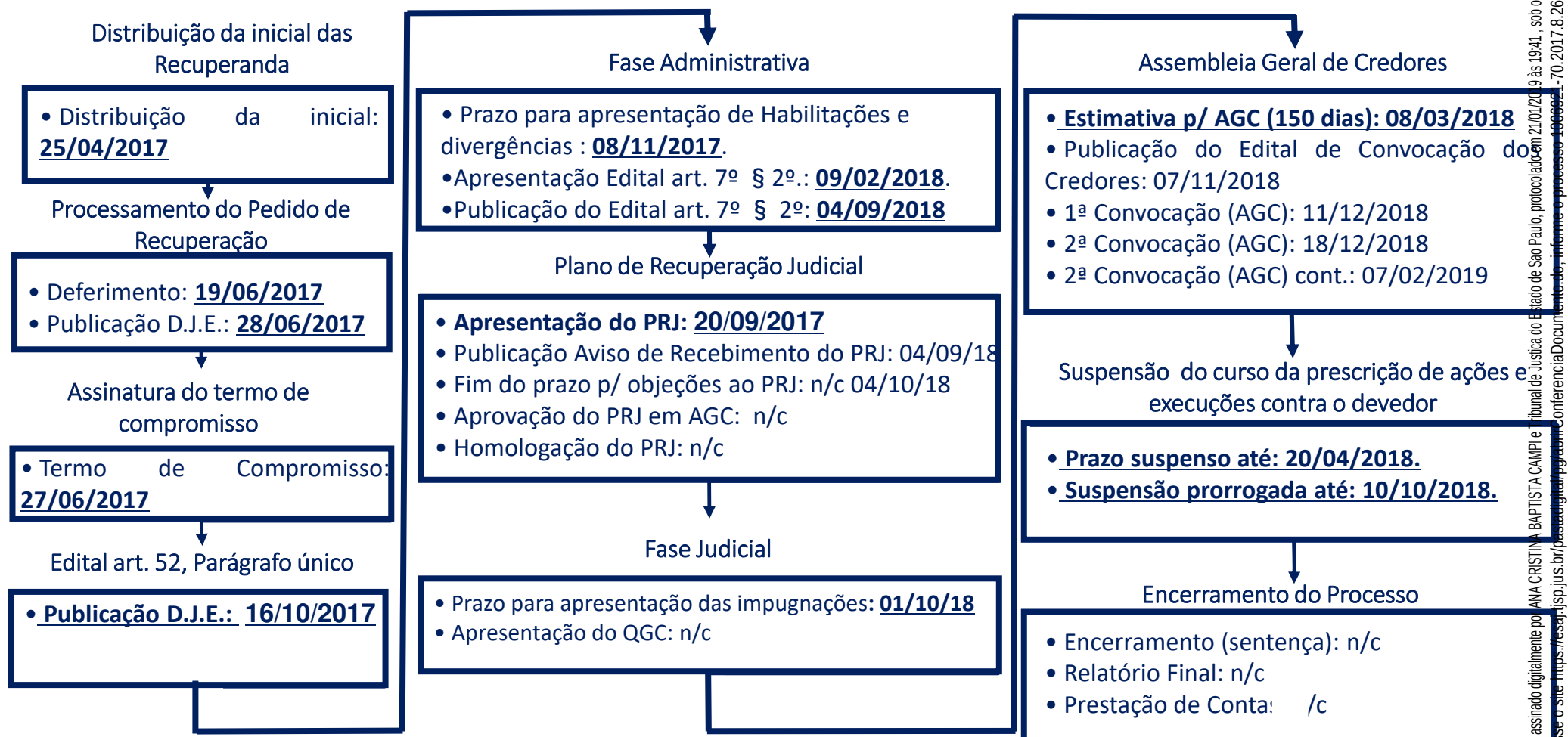
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



ENCERRAMENTO DA RJ



Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial F.N.A



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos

Andamento processual

Fls. 01/16: F.N.A. Transportes Ltda. (“F.N.A.”) ajuizou pedido de Recuperação Judicial, na qual, expõe o histórico da empresa, atividades desenvolvidas, causas da crise financeira, viabilidade econômica e operacional da Requerente, inexistência de óbice ao pedido formulado, documentação necessária (art. 48 e 51), razões da crise financeira, plano de recuperação judicial, bens de capitais essenciais à atividade empresarial, afastamento das multas fixadas nos acordos trabalhistas. Valor atribuído a causa: R\$100.000,00 (cem mil reais). Advogados: Drs. Winston Sebe (OAB/SP 27.510) e André Luiz Milani Coelho (OAB/SP 278.703).

Fls. 17: procuração (patrono da Recuperanda: escritório Sebe Sociedade de Advogados, representada pelos Drs. Winston Sebe, Domingos Celso Capaldi, Mauricio Scotton Sebe, Helder Antonio Dezena da Silva, Clemente Maria Dezena da Silva, Italo Ariel Aghina, André Luiz Milani Coelho, Gabriela Campelo Spessotto Augusto, Ingrid Osti Silva, Adriana Maria Bistaco, Guilherme Augusto Gomes Dezena da Silva, Helder Antonio Dezena da Silva Júnior, Andressa Monteiro Urbano, Juliana Maria Scotton Corrêa e Ewerton Rodrigo Martin).

Fls. 18/21: 14ª Alteração do Contrato Social e sua consolidação.

Fls. 22/53: Demonstrações Contábeis (Art. 51, inciso II).

Fls. 54/63: Relação de Credores (Art. 51, inciso III).

Fls. 64: Relação de Empregados (Art. 51, inciso IV).
Certidão Criminal : Pessoas Físicas.

Fls. 65/67: Certidões de Regularidade no Registro Publico de Empresas (Art. 51, inciso V).

Fls. 68: Declaração dos sócios informando que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância a legislação societária aplicável.

Fls. 69: Declaração dos sócios informando ter cumprido o art. 48, incisos I, II e III da LRF para formular o pedido de Recuperação Judicial.

Fls. 70: Declaração dos sócios informando não terem sido condenados por quaisquer crimes previstos na LRF.

Fls. 71/72: Relação dos Bens Particulares dos Sócios e dos Administradores (Art. 51, inciso VI).

Fls. 73/80: Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações (Art. 51, inciso VII).

Fls. 81/157: Certidões de Protesto (Art. 51, inciso VIII).

Fls. 158/162: Relação das Ações Judiciais, nas quais as Requerentes figuram como parte (Art. 51, inciso IX)

Fls. 163/166: Guia e comprovante de custas.

Fls. 167: Certidão do cartório confirmando o recolhimento das custas e as informações da inicial.

Andamento processual

Fls. 168/171: Decisão datada de 04 de maio de 2017, determinando a realização de perícia prévia para apreciação do pedido de acolhimento do pedido de recuperação pleiteado. Nomeada a empresa Excelia Gestão e Negócios Ltda., na pessoa da Dra. Ana Cristina Baptista Campi (OAB/SP 111.667). **Laudo de constatação e de perícia preliminar deve ser entregue em juízo em 5 (cinco) dias (decisão disponibilizada no DJE em 10 de maio de 2017 – fls. 176/177).**

Fls. 172: E-mail eletrônico datado de 8 de maio de 2017 do cartório do E. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba comunicando a nomeação da Excelia, na pessoa da Dra. Ana Cristina Baptista Campi.

Fls. 173/174: Certidão de remessa de envio da decisão ao DJE.

Fls. 175: E-mail eletrônico datado 9 de maio de 2017 da Excelia confirmando o recebimento da decisão de nomeação.

Fls. 176/177: Certidão de publicação da decisão de fls. 168/171.

Fls. 178/227: petição da Administradora Judicial juntando o trabalho de perícia prévia determinado pelo E. Juízo Recuperacional.

Fls. 228/241: juntado instrumento de mandato e

substabelecimento do credor Banco Santander (Brasil) S.A.

Fls. 242/246: decisão datada de 19/06/2017 deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a Excelia Gestão de Negócios, como Administradora Judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 27/06/2017– fls. 260/261).

Fls. 247/249: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 250: carta de cientificação à Prefeitura de Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 251: carta de cientificação à Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 252: carta de cientificação à Fazenda Nacional (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 253/255: carta de cientificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

Fls. 256/257: Certidão de remessa ao DJE da decisão de deferimento da Recuperação Judicial.

Fls. 258/259: Ciência do Ministério Público da intimação de fls. 247/249.

Fls. 2960/261: Certidão de disponibilização no DJE em 27/06/2017 da decisão de deferimento da Recuperação Judicial.

Andamento processual

Fls. 262/263: manifestação da Administradora Judicial informando ter requerido a Recuperanda a complementação dos endereços dos credores para envio das correspondências e requerendo explicação com relação a 3 créditos tributários listados na classe III quirografária.

Fls. 264/284: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Itaú Unibanco S.A.

Fls. 285: decisão datada de 03/07/2017 determinando a manifestação da Recuperanda quanto ao pedido do Administrador Judicial de fls. 262/263. (decisão disponibilizada no DJE em 06/07/2017– fls. 288).

Fls. 286: Termo de compromisso assinado em 27/06/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 287: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 285.

Fls. 288: Certidão de disponibilização no DJE em 06/07/2017 da decisão de fls. 285.

Fls. 289/305: manifestação da Recuperanda esclarecendo os pontos levantados pela Administradora Judicial {as fls. 262/263.

Fls. 306: aviso de recebimento da carta de cientificação à carta de cientificação à Fazenda Nacional (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 307: aviso de recebimento da carta de cientificação à Prefeitura de Piracicaba (deferimento do processamento da

RJ).

Fls. 308: aviso de recebimento da carta de cientificação à Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 309/317: manifestação da Administradora Judicial informando já ter preparado as circulares e juntado o edital que trata o art. 52 § 1º da Lei 11.101/05, excluindo os valores tributários.

Fls. 318/327: Manifestação do Município de Piracicaba informando que a Recuperanda possui a dívida no valor de R\$10.733,29.

Fls. 328/424: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S/A.

Fls. 425/459: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: maio de 2017).

Fls. 460/461: manifestação da Recuperanda requerendo que as contas demonstrativas dos períodos anteriores sejam enviadas até 31/08/2017.

Fls. 462/464: juntado de guia de pagamento do instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S/A.

Fls. 465/480: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Allianz Seguros S/A.

Andamento processual

Fls. 481/494: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Piracema Veículos S/A.

Fls. 495/500: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Multitrac Comércio e Manutenção de Rastreadores Ltda –EPP.

Fls. 501: **decisão datada de 16/08/2017 determinando a intimação da Recuperanda para recolhimento das custas de publicação do edital, determinando a anotação das procurações de fls. 318, 328/329, 465, 481 e 495 e determinando a manifestação da Recuperanda quanto a alteração do prazo para apresentação das contas demonstrativas. (decisão disponibilizada no DJE em 18/09/2017– fls. 579).**

Fls. 502: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 501.

Fls. 503/506: manifestação da Administradora Judicial comprovando o envio das circulares aos credores conforme (art.22, I, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 507/510: manifestação da Administradora Judicial apresentando a proposta de honorários.

Fls. 511: manifestação da Recuperanda concordando com a proposta de honorários apresentada pela Administradora Judicial.

Fls. 512/552: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: junho de 2017).

Fls. 553/573: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor W & Med Saúde Ocupacional Ltda.

Fls. 574/578: edital que trata o art. 52 § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 579: Certidão de disponibilização no DJE da decisão de fls. 501.

Fls. 580/608: apresentado pela Recuperanda o Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 609/650: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: julho de 2017).

Fls. 651/656: juntada pela Recuperanda o comprovante de recolhimento das custas para publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 657: **decisão datada de 16/10/2017 dando ciência a manifestação da Administradora Judicial sobre as circulares enviadas, aos RMA's protocolados e a juntada de comprovante de recolhimento das custas de publicação do edital que trata o art. 52 § 1º. Determinando a anotação do procurador de fls. 553. Homologando os honorários da Administradora Judicial. Determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao plano de recuperação judicial apresentado. (decisão disponibilizada no DJE em 16/10/2017– fls. 662).**

Andamento processual

Fls. 658: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 501.

Fls. 659/661: juntada da disponibilização do edital que trata o art. 52 § 1º no DJE em 11/10/2017.

Fls. 662: Certidão de disponibilização no DJE da decisão de fls. 657.

Fls. 663: certidão do cartório informando a inclusão da OAB da Dra. Ana Cristina Baptista Campi, para recebimento das intimações em nome da Excelia.

Fls. 664/704: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: agosto de 2017).

Fls. 705/708: apresentado pelo credor Wlamir Scanduzzi Ferreira, habilitação de crédito.

Fls. 709/720: apresentado pela Administradora Judicial manifestação sobre o plano de recuperação judicial.

Fls. 721/723: apresentado pelo credor Ressolagem Faisca Eirelle Epp, habilitação de crédito.

Fls. 724/725: apresentado pela Administradora Judicial manifestação sobre as habilitações e divergências recebidas na fase administrativa.

Fls. 726/772: apresentado pela Administradora Judicial no mês de novembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: setembro de 2017).

Fls. 773/788: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Comercial Contato Ltda.

Fls. 789/835: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: outubro de 2017).

Fls. 836/883: apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: novembro de 2017).

Fls. 884/885: credor Ace Seguradora S.A., requer a sua habilitação nos autos.

Fls. 886/924: apresentado pela Administradora Judicial no a análise das habilitações e divergências apresentadas e o edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 925/931: [manifestação da Recuperanda juntando contrato de locação parcial do seu imóvel para Transportes Della Volpe S.A. Comércio e Indústria.](#)

Fls. 932/933: **decisão datada de 26/02/2018 dando ciência dos RMA's apresentados, determinando que seja autuado em apartado as habilitações de fls. 705/706 e 884/885, dando vistas a Recuperanda e a Administradora Judicial, determinando a manifestação da Recuperanda quanto as observações da Administradora Judicial sobre o PRJ, determinando a anotação da procuração de fls. 721 e 773, determinando nova manifestação da Administradora Judicial quanto as fls. 724/725 e 886/889 e dando do ciência à Administradora Judicial quanto ao contrato de locação. (decisão disponibilizada no DJE em 13/03/2018).**

Legenda marcações: ■ Manifestação Recuperanda ■ [N] Decisões/Despachos ■ Pendentes de apreciação

Andamento processual

Fls. 934/935: manifestação da Administradora Judicial cumprindo o quanto determinado na decisão de fls. 932/933.

Fls. 936/983: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2018, Relatório Mensal de Atividades (8º RMA/competência: dezembro de 2017).

Fls. 984: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 932/933.

Fls. 985: Certidão de disponibilização no DJE em 13/03/2018 da decisão de fls. 932/933.

Fls. 986/988: manifestação da Recuperanda sobre as observação da Administradora Judicial - Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 989/990: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do Credor Piracema Veículos Ltda.

Fls. 991/996: Manifestação da Recuperanda apresentando o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 997/1045: apresentado pela Administradora Judicial no mês de abril/2018, Relatório Mensal de Atividades (9º RMA/competência janeiro de 2018).

Fls. 1046/1049: Manifestação da Administradora Judicial informando sobre a mudança da sede administrativa da Recuperanda para a Av. Pasteur, 23, Areião.

Fls. 1050/1052: manifestação da Recuperanda solicitando pela prorrogação do prazo de suspensão anteriormente

concedido na decisão que deferiu o seu processamento pelo mesmo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Fls. 1053/1054: **Decisão datada de 12 de abril de 2018. Determinando a publicação das custas para publicação do edital que trata o art. 7º § 2º. Dando ciência dos RMA's apresentados, Determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto os esclarecimentos do Plano de Recuperação Judicial, sobre o Aditivo apresentado e sobre a prorrogação do *stay period*. Determinando que a Recuperanda esclareça a situação de locação do imóvel. (decisão disponibilização no DJE em 17/04/2018, fls. 1056).**

Fls. 1055: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1053/1054.

Fls. 1056: certidão de disponibilização no DJE em 17/04/2018 da decisão de fls. 1053/1054.

Fls. 1057/1059: manifestação da Recuperanda informando que o novo endereço da sede administrativa está localizado na Rua Claro, 22 – Sala A.

Fls. 1060/1061: Manifestação da Administradora Judicial sobre os questionamentos levantados sobre o plano de recuperação judicial, seu aditivo apresentado as fls. 991/996 e a prorrogação do *stay period*.

Fls. 1062/1063: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor ACE Seguradora S.A.

Andamento processual

Fls. 1064/1109: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2018, Relatório Mensal de Atividades (10º RMA/competência fevereiro de 2018).

Fls. 1110/1114: Manifestação da Administradora Judicial requerendo que a Recuperanda apresente esclarecimentos quanto a conta de depósito judicial, quanto aos funcionários administrativos, quais os veículos estão sendo utilizados pelas empresas e que apresente o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho da Sra. Maria,.

Fls. 1115/1122: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Banco Volkswagen S/A.

Fls. 1123/1124: **Decisão datada de 12 de maio de 2018. Determinando que a Recuperanda apresente os esclarecimentos solicitados pela Administradora Judicial às fls. 1110/1114 e determinando que aguarde-se os esclarecimentos para decisão quanto ao pedido de prorrogação do *stay period*. (decisão pendente de disponibilização).**

Fls. 1125: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1110/1114.

Fls. 1126/1128: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Guilherme Fernando Penteado – ME.

Fls. 1129/1143: juntado instrumento de mandato e

substabelecimento do credor Transit do Brasil S/A.

Fls. 1144/1166: juntada pela Fazenda do Estado de São Paulo a dívida de R\$ 1.001.400,34, referente a ICMS declarado, IPVA e taxa judiciária.

Fls. 1167/1214: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2018, Relatório Mensal de Atividades (11º RMA/competência março de 2018).

Fls. 1215/1220: **manifestação Recuperanda juntado cópia do Acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 2245914-79.2017.8.26.0000, o qual foi provido para determinar ao Credor Banco Volkswagen que proceda a devolução imediata dos veículos apreendidos.**

Fls. 1221/1225: juntada de e-mail enviado pela Administradora Judicial com as custas para publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 1226: certidão do cartório de publicação no DJE em 20/06/2018 da decisão de fls. 1110/1114.

Fls. 1227/1273: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º RMA/competência abril de 2018).

Fls. 1274/1378: **manifestação Recuperanda requerendo a expedição de ofício à 15ª Vara Cível do Foro Central para que seja determinado os desbloqueios de circulação realizados indevidamente, requerendo prazo complementar de 30 dias**

Andamento processual

Fls. 1274/1378: para apresentar os extratos bancários da conta “depósito judicial” e esclarecendo os pontos levantados pela Administradora Judicial às fls. 1060/1061.

Fls. 1379/1382: Decisão datada de 06 de julho de 2018. Determinando a anotação dos procurados de fls. 1126 e 1129/1130, determinando a anotação dos créditos tributários de fls. 1144, dando ciência dos relatórios mensais de atividade apresentados às fls. 1167/1214 e 1227/1273, informando não haver o que se deliberar quanto a determinação do acórdão de fls. 1215/1220, dando ciência do edital da relação de credores e determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto aos documentos apresentados pela Recuperanda às fls. 1274/1378. (decisão disponibilizada no DJE em 17/07/2018).

Fls. 1383/1384: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1379/1382.

Fls. 1385/1386: certidão de disponibilização no DJE em 17/07/2018 da decisão de fls. 1379/1382.

Fls. 1387/1389: manifestação da Administradora judicial quanto a publicação do edital da relação de credores e do edital de recebimento do PRJ, quanto ao aditamento ao PRJ e sobre a prorrogação do *stay period* e documentos apresentados às fls. 1274/1378.

Fls. 1390/1393: juntada da guia de recolhimento das custas para publicação do edital da relação de credores e do edital de recebimento do PRJ.

Fls. 1394/1446: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2018, Relatório Mensal de Atividades (13º RMA/competência maio de 2018).

Fls. 1447: manifestação do credor Piracema Veículos Ltda dando ciência do despacho disponibilizado em 17/07/2018, requerendo que intimações sejam publicadas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Sonchim e Dr. Rodrigo Silva.

Fls. 1448/1449: ofício nº 291/2018, recebido da 1ª Vara do Trabalho de Osasco, solicitando informações quanto o andamento da Recuperação Judicial.

Fls. 1450/1476: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Associação das Empresas do Distrito Industrial Uninorte de Piracicaba.

Andamento processual

Fls. 1477: Decisão datada de 21 de agosto de 2018. Determinando a providencia da publicação do edital e providenciar a Recuperanda a adequação do plano de recuperação judicial à luz dos pontos trazidos conforme manifestação da Administradora Judicial de fls. 1387/1389. **Fls. 1274/1278** aguardando a juntada do extratos pela Recuperanda. Deferindo a prorrogação do até a data de 10/10/2018 e determinando que seja realizado a assembleia geral de credores e a votação do plano até a referida data. Informando ser desnecessária a expedição de ofício à 15ª Vara do Trabalho. Ciencia do relatório mensal de atividades referente a maio/2018 de fls. 1394/1446. Determinando a anotação do procurador de fls. 1447 e fls.1450. Determinando a expedição da certidão de objeto e pé de fls. 1448/1449.(decisão disponibilizado no DJE em 17/09/2018).

Fls. 1478/1487: Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada do balanço de fechamento do ano de 2017, bem como a juntada do balancete referente ao período de janeiro a julho de 2018.

Fls. 1488: Juntada de mensagem eletrônica solicitando para a Administradora Judicial o envio do documento de fls. 1223/1225 ante a decisão de fls. 1477, proferida nos autos 1006921-70.2017.8.26.0451.

Fls.1489: Certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1477.

Fls. 1490/1493: Juntada de certidão de objeto e pé.

Fls. 1494: Juntada de mensagem eletrônica comunicando o envio da certidão de objeto e pé dos autos n. 1006921-70.2017.8.26.0451 conforme ofício de fls. 291/2018.

Fls. 1495/1542: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2018, Relatório Mensal de Atividades (14º RMA/competência junho de 2018).

Fls. 1543: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 1544/1545: Juntada da disponibilização, no DJE em 31/08/2018, do edital com a relação de credores que trata o art. 7§ 2º.

Fls. 1546: certidão de disponibilização no DJE em 17/09/2018 da decisão de fls. 1477.

Fls. 1547/1549: Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada do edital do plano de recuperação apresentado nos termos do art. 53 parágrafo único da Lei 11.105/05, realizadas junto ao jornal Gazeta de Piracicaba.

Fls. 1550/1555: apresentado pelo Banco Santander objeção ao plano de recuperação judicial.

Andamento processual

Fls.1556/1562: apresentado pelo credor Transit do Brasil S/A objeção ao plano de recuperação judicial.

Fls. 1563/1564: apresentado pelo credor Ace Seguradora S.A, habilitação de crédito.

Fls. 1565/1616: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2018, Relatório Mensal de Atividades (15º RMA/competência julho de 2018).

Fls. 1617/1623: apresentado pelo Banco Itaú Unibanco S/A objeção ao plano de recuperação judicial.

Fls. 1624/1778: Juntada de mensagem eletrônica comunicando a decisão do processo n. 1006921-70.2017.8.26.0451 e 1000424-69.2017.5.02.0027.

Fls. 1779: Ofício referente ao conflito de competência n. 161.325 informando que ainda não houve a Assembleia Geral de Credores, sendo deferido a prorrogação do *stay period* até 10/10/2018.

Fls. 1780: Decisão datada de 04 de outubro de 2018. Dando ciência as partes sobre fls. 1624/1628 e informando que prestou informações em separado, solicitando a Serventia o envio. (decisão disponibilizado no DJE em 24/10/2018).

Fls. 1781: Certidão do cartório informando o envio do ofício de fls. 1779 com as devidas cópias.

Fls. 1782: Juntada de mensagem eletrônica comunicando o envio do ofício com as informações solicitadas referente ao

conflito de competência n. 161.325.

Fls. 1783: juntada de recibo de documento referente ao conflito de competência n. 161.325 enviado por malote digital.

Fls. 1784/1788: Juntada de telegrama digital sobre o conflito de competência n. 161.325.

Fls.1789: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1780.

Fls. 1790/1842: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2018, Relatório Mensal de Atividades (16º RMA/competência agosto de 2018).

Fls. 1843: certidão de disponibilização no DJE em 24/10/2018 da decisão de fls. 1780.

Fls. 1844/1848: manifestação da Administradora Judicial informando a definição da Assembleia de Credores, que ficaram definidas para os dias 11/12/2018, em primeira convocação e 18/12/2018, em segunda convocação, a serem realizadas na Associação Comercial e Industrial de Piracicaba.

Fls. 1849/1853: manifestação da Recuperanda requerendo a juntada da guia FEDTJ para publicação do edital de citação no Diário Judicial Eletrônico.

Andamento processual

Fls.1854: Decisão datada de 01 de novembro de 2018. Dando ciência do RMA de agosto e das datas da Assembleia Geral de Credores e determinando a publicação do edital de convocação da assembleia geral de credores até 13/11/2018. (decisão disponibilizada no DJE em 06/11/2018)

Fls.1855: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1854.

Fls. 1856: certidão de disponibilização no DJE em 06/11/2018 da decisão de fls. 1854.

Fls. 1857: juntada da disponibilização no DJE em 06/11/2018 do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 1858/1860: Manifestação da Recuperanda juntando a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores no jornal Gazeta de Piracicaba nos dias 04 e 06/11/2018.

Fls. 1861/1867: Juntada de telegrama digital sobre o conflito de competência n. 162297/SP, 2018/0308549-0.

Fls. 1868/1885: Manifestação do Banco Itaú Unibanco S.A requerendo a juntada do instrumento de mandato e substabelecimento para regularização em Assembleia Geral de Credores.

Fls. 1886: Juntada de ofício referente ao conflito de competência n° 162.297-SP (2018/0308549-0).

Fls. 1887/1888: Juntada de mensagem eletrônica enviada ao Ofício de Distribuição Judicial com as informações solicitadas ao Conflito de Competência n° 162.297/SP (2018/0308549-0).

Fls. 1888/1943: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (17º RMA/competência setembro de 2018).

Fls. 1944/1955: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores, realizada em 1º convocação em 11/12/2018.

Fls. 1956/1975: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores, realizada em 2º convocação em 18/12/2018.

Fls. 1976/2026: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (18º RMA/competência outubro de 2018).

Atualmente existem 9 incidentes

Processo nº	Requerida	Status
0013591-44.2017.8.26.0451	Exibição de documento ou coisa	Não há providência
0016672-98.2017.8.26.0451	Vigna Advogados Associados	Conclusos para sentença
0019128-84.2018.8.26.0451	Jose Vicente da Silva	Pendente de despacho inicial
0019129-69.2018.8.26.0451	Sebastião Bento da Silva	Pendente de despacho inicial
0019130-54.2018.8.26.0451	Sonia Maria Mello Cristofani	Pendente de despacho inicial
0019131-39.2018.8.26.0451	Nilson Luiz Mendonça	Conclusos para despacho
0015390-88.2018.8.26.0451	José Oliveira Silva	Conclusos para sentença
0019127-02.2018.8.26.0451	Odair Gonçalves da Silva	Pendente de despacho inicial
1020141-04.2018.8.26.0451	Gerson Andrade Vieira	Pendente de publicação



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
11 2063-5065